

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

- i. O proponente KAZ DOS REIS ARAÚJO DE ANDRADE (Fotografia autoral), apresentou recurso administrativo contra sua desclassificação na etapa de análise de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.
- ii. O recurso destaca que a desclassificação ocorreu por não alcançar a pontuação mínima de 30 pontos exigida pelo edital, mas sustenta que diplomas de graduação e currículo, embora não tenham sido enviados no ato da inscrição, são elementos relevantes para sua reavaliação.
- iii. O proponente argumenta que o Edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de diplomas ou currículos e solicita que sua desclassificação seja reconsiderada, especialmente à luz da relevância de sua atuação como indivíduo trans não-binário no cenário cultural local.
- iv. O recurso foi protocolado tempestivamente e admitido para análise.
- v. É a síntese do necessário

II. DO MÉRITO

A análise do presente recurso baseia-se no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, o estabelecido na Lei nº 14.399/22 e Decreto nº 11.453/23, especificamente no art. 19, § 3º, do Decreto nº 11.453/2023.

Após análise detalhada do recurso, a Comissão Julgadora reavaliou os critérios de pontuação aplicados ao proponente.

Conforme o item 16.4 do edital, os critérios objetivos para avaliação consideram tempo de experiência, formação, e experiência em produção e gestão de projetos culturais. No entanto, o edital não estabelece a obrigatoriedade de envio de diplomas ou currículos como documentos eliminatórios na etapa de inscrição.

O princípio da boa-fé administrativa prevê que omissões não intencionais não podem ser utilizadas de forma automática para desclassificar o proponente.

Conforme o item 7.4 do Edital, a documentação obrigatória para formalização da inscrição inclui ficha de inscrição, documentos pessoais, portfólio ou currículo, e comprovantes específicos relacionados à categoria de inscrição.

Em nenhum momento o Edital exige diplomas ou currículos de formação como critérios de inscrições.

O proponente apresentou portfólio e documentos que permitem avaliação de sua experiência profissional e atuação cultural, atendendo ao que é requerido no item 7.4, inciso V.

No ato do recurso, apresentou os diplomas e currículos, conforme descritos em seu portfólio.

Com base nas informações apresentadas no recurso e nos documentos complementares submetidos, a pontuação do proponente foi ajustada, considerando a graduação e os cursos mencionados. A reavaliação atribui a seguinte pontuação.

Nível de formação: 20 pontos (com graduação e cursos reconhecidos).

A pontuação total ajustada é de 40 (quarenta) pontos, suficiente para atender ao critério mínimo de classificação.

III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, no recurso interposto pelo proponente KAZ DOS REIS ARAÚJO DE ANDRADE, no mérito decide pelo PROVIMENTO, ajustando sua pontuação para 40 (quarenta) pontos, e reclassificando o proponente na etapa de análise de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

REPRESENTANTE DA COMISSÃO JULGADORA